

2026

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, CERVEJA
E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**



Convenção Coletiva

- INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO EM GERAL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000368/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045204/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.201285/2026-21
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.858.250/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARA, CNPJ n. 08.858.797/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MUCIO CARLOS LINS FERNANDES;

S DA IND DO M DA T E M DE C E DA R DO SAL DO EST DA PB, CNPJ n. 08.858.938/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PETRUCIO JOSE BATISTA MUNIZ;

E

SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB, CNPJ n. 09.141.680/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Trigo, Milho, Soja e Mandioca, Arroz, Açúcar, Torrefação e Moagem de Café, Refinação do Sal, Panificação e Confeitaria, Laticínios e Produtos Derivados, Massas Alimentícias e Biscoitos, Cerveja e Bebidas em Geral, Água mineral, Doces e Conservas Alimentícias, Carnes e Derivados, Fumo, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes e Concentrados, e de Vinho e Suco**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova**

Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõesinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de **01/05/2026**, fica estabelecido piso salarial de **R\$ 1.634,60 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, no qual já se encontra incorporado o reajuste de que trata a Cláusula Quarta.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos trabalhadores ligados à categoria profissional, serão reajustados em **01/05/2026**, mediante aplicação do percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, sobre os salários praticados em **01 de maio de 2025**, encerrando-se, definitivamente, toda e qualquer discussão sobre inflações pretéritas, para nada mais reclamar sobre a matéria no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro - Fica desde já acordado entre as partes aqui envolvidas, que o reajuste previsto no **caput** da presente cláusula, não se aplica aos colaboradores que ocupam cargos de gestão, nos termos do **inciso II do art 62 da CLT**. Os referidos colaboradores, terão os seus salários reajustados, através de livre negociação entre a empresa e o(s) empregado(s).

Parágrafo Segundo - As diferenças apuradas com aplicação do percentual aqui estabelecido **(4,5%)** e com a alteração do piso salarial estabelecido na cláusula 3ª do presente instrumento, poderão ser quitadas da seguinte forma:

~~Maior/2025 – Será quitada na folha de Agosto/2026;~~

Maio/2026 - Será quitada na folha de Agosto/2026; [\(redação dada pelo Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2026/2027- NÚMERO DE REGISTRO NO TEM: PB000382/2026\).](#)

~~**Junho/2025 - Será quitada na folha de Setembro/2026.**~~

Junho/2026 - Será quitada na folha de Setembro/2026; [\(redação dada pelo Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2026/2027- NÚMERO DE REGISTRO NO TEM: PB000382/2026\).](#)

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS

Mediante autorização expressa do empregado, as empresas efetuarão os respectivos descontos concernentes à concessão de benefícios em que haja participação parcial ou total do empregado, tais como: alimentação, convênio médico, transporte, seguro de vida, cooperativas, caixa beneficente, convênios, clube, etc., ficando tais descontos legitimados pela presente Convenção coletiva de Trabalho nos termos do art. 462 da CLT.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO DE EXPERIÊNCIA

A partir de 1º de Maio/2026, fica instituído salário de experiência por período de até **90 (noventa) dias** nos termos do § único do art. 445 da CLT, durante o qual o empregado perceberá salário de **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)**, passando para o normativo da categoria se efetivado na função após àquele período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado que for designado para exercer em substituição por período não inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, função de outro que perceba salário superior, será assegurado igual salário ao do substituído durante o período da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas terão os seguintes adicionais:

a) - As duas primeiras horas extras diárias, serão quitadas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

b) - As horas extraordinárias que excederem a 10ª (décima) diária, serão remuneradas com o adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DO SEGURO DE VIDA

Enquanto o empregado estiver licenciado pela Previdência Social, será de responsabilidade do empregador - caso a empresa mantenha seguro de vida em grupo - o recolhimento dos prêmios de obrigações daquele empregado, enquanto perdurar o seu afastamento, podendo a quantia desembolsada pela empresa ser descontada do empregado, quando do seu retorno à atividade, na mesma proporção ou de uma só vez, no caso de rescisão de contrato, ficando a empresa desde já expressamente autorizada a efetuar o referido desconto.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas preencherão formulários exigidos pela Previdência social, para concessão dos benefícios, entregando-os ao interessado no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data do pedido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

As rescisões dos contratos de trabalho dos empregados das empresas da categoria econômica, com mais de 12 (doze) meses, **poderão** ser realizadas mediante assistência do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação, Panificação e Confeitaria, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - As empresas poderão celebrar o Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas com seus empregados, mediante assistência do Sindicato Laboral por meio do qual será dada quitação e eficácia liberatória das parcelas e obrigações trabalhistas especificadas no termo, na forma do artigo 507-B da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

O empregado de aviso prévio, concedido pela empresa, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, desde que comprove a obtenção de um novo emprego e requeira o benefício, fazendo jus ao salário até o último dia trabalhado, se obrigando o empregador a proceder à baixa na CTPS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DA DISPENSA

O empregador fica obrigado a comunicar por escrito ao empregado dispensado por justa causa o dispositivo legal que ensejou a dispensa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS

Ocorrendo dias úteis intercalados entre feriados, inclusive dos festejos natalinos, juninos, carnaval ou outros quaisquer eventos, as empresas poderão compensar aqueles dias em quaisquer outros, inclusive com prorrogação da jornada de trabalho.

As compensações serão comunicadas por escrito ao Sindicato laboral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO DO TRABALHO EM DIAS NÃO ÚTEIS

O registro dos cartões de ponto e/ou livro de ponto, inclusive de horas extras e trabalho nos dias de repouso remunerado e feriados, será exercido pelo empregado, ficando vedada a marcação por qualquer outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE ALTERNATIVO DE PONTO

Os empregados que trabalham externos e utilizam aparelho celular ou palmtop ou outros dispositivos eletrônicos disponibilizados pela empresa para o trabalho, poderão ficar com o seu controle de ponto submetido ao previsto na Portaria nº 373 de 25/02/2011, artigos 1º, 2º e 3º, que dispõem sobre a possibilidade dos empregados adotarem sistema alternativo de controle da jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXAME SUPLETIVO OU VESTIBULAR

Os empregadores abonarão as horas necessárias ao comparecimento do empregado às provas de exames supletivo ou vestibular, desde que o interessado requeira o benefício e comprove sua inscrição com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização das provas, devendo, no mesmo prazo, comprovar sua efetiva participação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PERMISSÃO PARA AUSÊNCIA

Os trabalhadores poderão sem prejuízo de salários correspondentes às horas necessárias, quando não trabalharem em sistema de revezamento, ausentar-se do trabalho, até 02 (dois) dias por ano para tratar de assunto que seja indispensável a sua presença, tais como: recebimento do PIS, emissão da 2ª via da CTPS, Título de Eleitor e Carteira de Identidade, desde que solicite com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprove posteriormente, no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FALTA AO TRABALHO DA MULHER EMPREGADA

Serão abonadas faltas ao trabalho da mulher empregada, de até 03 (três) dias não consecutivos e durante o ano de vigência da presente Convenção, desde que fique devidamente comprovado mediante atestado médico, terem as ausências ligação direta com doenças de filhos menores com idade máxima de até um ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TROCA DE FERIADOS

Por força do presente instrumento, as empresas poderão trabalhar nos feriados, inclusive com prorrogação da jornada de trabalho, devendo designar outro dia para a devida compensação, nos termos do inciso XI do art. 611 - A da CLT.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

O início das férias, individuais, não poderá coincidir com o período de dois dias que anteceder o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro - A concessão das férias individuais será participada por escrito, com antecedência mínima de trinta dias e, dessa participação, o empregado dará recibo. Quando da concessão de férias coletivas, o empregador afixará, em quadro de aviso, com antecedência mínima de quinze dias, a comunicação de sua concessão.

Parágrafo Segundo - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias e os demais, não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada, conforme preceitua o § 1º do art. 134 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO UNIFORME

As empresas que exigirem fardamento padronizado, deverão fornecê-lo gratuitamente, no total de 02 (duas) unidades por ano, a cada empregado. Em caso de extravio ou dano do fardamento ocorrido por quaisquer motivos, salvo as hipóteses de caso fortuito, força maior e desgaste natural pelo uso, o empregado arcará com as despesas do custo do novo fardamento, obrigando-se, ainda, a devolvê-lo ao término de cada contrato, sob pena de ressarcimento.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

A empresa convocará eleição para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização, dando publicidade do ato, enviando cópia ao Sindicato suscitante no prazo de 05 (cinco) dias da convocação, estabelecendo-se o prazo limite de até 15 (quinze) dias antes do pleito para registros dos candidatos, observando-se no que não conflitar com o disposto nesta cláusula e legislação pertinente (NR. 05 e art. 163 da CLT).

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL)

Nos salários dos empregados vinculados a categoria profissional, representada pelo sindicato obreiro, as empresas descontarão, mensalmente, em favor deste, à título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, o valor correspondente a **1% (um por cento) do salário base**, limitada essa importância a **R\$ 30,00 (trinta reais)**, conforme aprovação da Assembleia Geral da categoria obreira;

Parágrafo Primeiro - O valor do montante descontado, deverá ser repassado ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto;

Parágrafo Segundo - Até 10 (dez) dias após a efetiva ciência de cada um do(s) desconto(s), os trabalhadores poderão fazer oposição ao referido desconto constante do "caput" da presente cláusula e, conseqüentemente, requerer a devolução do último valor descontado;

a) - A oposição será realizada uma única vez, em 02 (duas) vias, sendo uma entregue a empregadora e a outra encaminhada, obrigatoriamente pelo trabalhador, ao sindicato laboral;

b) - Se opondo o empregado, as empresas não poderão realizar qualquer desconto nos salários dos seus colaboradores, com relação a referida contribuição,

Parágrafo Terceiro - Fica desde já acordado entre as partes aqui envolvidas, por ser o Sindicato Laboral o único beneficiário com relação aos descontos previstos na presente cláusula e efetuados pelas empresas nos salários dos seus colaboradores, em caso de alguma demanda judicial, relacionada ao desconto, a responsabilidade será única e exclusiva do Sindicato Obreiro, respondendo ele unicamente perante a Justiça.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS E CONTRATO TEMPORÁRIO

Por força do presente instrumento, as empresas poderão implementar "banco de horas" com seus trabalhadores, na forma do art. 59, §2º e §5º da CLT, cujo prazo de validade e compensação será limitado a 6 (seis) meses, e contrato temporário, conforme dispõe a Lei n.º 9.601, de 21/01/98 e seu Regulamento, Decreto n.º 2.490, de 04/02/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, quais sejam:

a) - Divulgação de Editais de Convocações de Assembleias Gerais ou Reuniões a serem realizadas na sede da entidade;

b) - Divulgação de balancetes mensais e prestações de contas anuais;

c) - Avisos de festividades e práticas desportivas a serem realizadas pela entidade, etc.

Parágrafo Único - Fica terminantemente vedada a utilização do quadro referido nesta cláusula, para divulgação de quaisquer outros assuntos, ficando convencionado que a transgressão do que aqui ficou estabelecido - independentemente de apuração de responsabilidade - implicará na imediata retirada do quadro de avisos e, conseqüentemente, revogação automática dessa cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações de fazer deste instrumento, implicará em multa correspondente a **10% (dez por cento)** do piso salarial, revertido em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ANOTAÇÃO NAS CTPS

Os empregadores deverão anotar nas CTPS dos seus empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as alterações funcionais ocorridas na vigência contratual.

}

CASSIANO PASCOAL PEREIRA NETO

Presidente

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA

MUCIO CARLOS LINS FERNANDES

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DA PARAIBA

PETRUCIO JOSE BATISTA MUNIZ
Presidente
S DA IND DO M DA T E M DE C E DA R DO SAL DO EST DA PB

ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA
Presidente
SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.